



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 64/2012

Dispõe sobre a autorização a Desembargador do Trabalho para residir fora da sede do Tribunal.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Drº Luiz Eduardo Guimarães Bojart, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Canagé de Freitas Andrade, em gozo de férias, e Júlio César Cardoso de Brito, afastado da função judicante, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1691/2012 – MA 46/2012, e

Considerando que, segundo o disposto na Constituição Federal (art. 93, inciso VII) e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (art. 35, inciso V), o juiz residirá na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal a que pertencer;

Considerando a decisão unânime proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providência nº 0001993-25.2011.2.00.0000, da lavra do Conselheiro Paulo de Tarso Tamburini Souza;

Considerando o que preconiza o art. 10, §3º, da Resolução nº 83, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o que dispõe o art. 14, §4º, da Resolução nº 68, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que permite, nos casos de o desembargador ser autorizado a residir fora da sede do Tribunal, a concessão de carro oficial da sede até sua residência e vice-versa, na forma do que estatui o § 3º do supracitado dispositivo; e

Considerando que o processo digital, já implementado na 18ª Região, permite ao desembargador, mesmo distante da sede do Tribunal, cumprir suas obrigações jurisdicionais, sem nenhum prejuízo ao jurisdicionado, RESOLVEU, por maioria, vencidos, quanto à supressão do art. 4º da minuta apresentada, os Exmºs Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Geraldo Rodrigues do Nascimento, e, no que concerne à redação do *caput* do renumerado art. 4º da aludida minuta, os Exmºs Desembargadores Elvecio Moura dos Santos e Mário Sérgio Bottazzo:

Art. 1º O Tribunal poderá, em casos excepcionais, mediante decisão devidamente fundamentada, conceder aos desembargadores autorização para fixar residência fora dos limites territoriais da sede do Tribunal.

Parágrafo único. É facultado ao desembargador, independentemente de autorização prevista no *caput*, fixar residência em município limítrofe à sede do Tribunal ou que integre a respectiva região metropolitana legalmente instituída.

Art. 2º A autorização para residir fora da sede do Tribunal será concedida, em caráter excepcional e desde que não cause prejuízos à efetiva prestação jurisdicional, observando-se os seguintes critérios:

- I – cumprimento dos prazos legais e regimentais; e
- II – assiduidade nas sessões das turmas e do Tribunal Pleno.

Art. 3º O pedido de autorização para residir fora da sede do Tribunal deverá ser formulado pelo desembargador interessado, de forma fundamentada.

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* deste artigo deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal, que o submeterá à decisão do Tribunal Pleno, após devidamente instruído o processo.

Art. 4º Conceder-se-á, por motivo de segurança, ao desembargador que obtiver autorização para residir fora da sede do Tribunal, a utilização de veículo oficial, com motorista, exclusivamente para o desempenho da sua função pública, abrangendo também os deslocamentos da sede até a sua moradia e vice-versa.

§1º Os veículos deverão ser recolhidos ao término da circulação diária e aos finais de semana, em garagem de unidade pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vedada a sua guarda em residência de magistrados, servidores ou de seus condutores.

§2º O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial nas seguintes hipóteses previstas pelo art. 22 da Resolução 68 do CSJT:

I - havendo autorização expressa do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ou do Diretor do Foro, desde que o condutor do veículo resida a grande distância que inviabilize o seu retorno, no mesmo dia, à garagem ou ao local oficial destinado à guarda do veículo;

II - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III – em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

§3º A Administração fixará critério de periodicidade adotado para a realização das manutenções preventivas, o modelo de controle a ser implantado ou observado e o servidor responsável, além de outras medidas necessárias a assegurar condições adequadas e seguras para utilização do veículo institucional.

Art. 5º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 30 dias do mês de julho de 2012.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno